

Memorando de Entendimento

Este Memorando de Entendimento (o "MDE") é datado de 17th Dec 2018.

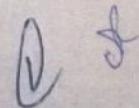
Partes:

- 1) **Universidade de Reading** (uma corporação independente com *status* beneficente estabelecido pela *Royal Charter* com o número RC000665) de *Whiteknights*, PO Box 217, *Reading*, Reino Unido, RG6 6AH; e
- 2) **Universidade Federal de Alagoas**, Campus A.C. Simões, Av. Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Reitoria Maceió, AL, Brasil. CEP: 57072-900, Brasil.

Cada uma das "Partes" e conjuntamente as "Partes":

1. Antecedentes e Propósitos

- 1.1. As Partes desejam iniciar discussões sobre a potencial colaboração no ensino e na pesquisa do ensino superior.
- 1.2. Para alcançar este objetivo, as Partes concordam em cooperar para:
 - 1.2.1. Promover oportunidades de pesquisa colaborativa, publicações e colóquios;
 - 1.2.2. Promover intercâmbio de funcionários e estudantes de pós-graduação em pesquisa para fins de desenvolvimento pessoal e profissional;
 - 1.2.3. Facilitar a admissão de estudantes qualificados de uma instituição à outra para fins de inscrição em cursos de graduação e pós-graduação;
 - 1.2.4. Desenvolver vínculos de intercâmbio de estudantes orientados;
 - 1.2.5. Desenvolver programas de ensino;
 - 1.2.6. Troca de materiais acadêmicos e publicações;
 - 1.2.7. Proporcionar oportunidades de enriquecimento cultural e intelectual para funcionários e alunos de ambas as partes;
 - 1.2.8. Proporcionar oportunidades de participação em cursos de verão e outros de curta duração nas respectivas instituições.
- 1.3. Qualquer colaboração ou disposição que surja como resultado das discussões previstas neste MDE será objeto de um contrato separado.
- 1.4. Com exceção das disposições relativas à confidencialidade detalhada na cláusula 5a e da propriedade intelectual detalhada na cláusula 6a, o MDE não tem a intenção de ser juridicamente vinculativo e nenhuma obrigação legal ou direito legal surgirá entre as



partes do MDE. As Partes entram no MDE com a intenção de honrar todas as suas obrigações.

2. Custos

- 2.1. Salvo acordo em contrário por escrito, as Partes arcarão, cada uma, com seus próprios custos e despesas em relação ao objeto do MDE.

3. Termo e Duração

- 3.1. O MDE terá início na data da assinatura por ambas as Partes e permanecerá em vigência por um período de cinco anos, quando poderá ser renovado ou terminará automaticamente.
- 3.2. Qualquer das Partes poderá rescindir o MDE antes do final de seu período de operação, mediante notificação prévia de pelo menos três meses à outra Parte.

4. Proteção de Dados

- 4.1. Se as Partes desejarem compartilhar quaisquer dados pessoais durante as discussões de colaboração, elas concordam que entrarão em primeiro lugar em um acordo de processamento de dados separado para garantir a conformidade com a legislação aplicável de proteção de dados e privacidade e os requisitos de cada Parte.

5. Confidencialidade

- 5.1. Para os fins do MDE, "Informações Confidenciais" significará informações comerciais, financeiras, de marketing, técnicas ou outras informações confidenciais, capacidade, propriedade Intelectual ou segredos comerciais relacionados a uma das Partes, em qualquer forma ou meio, seja divulgado oralmente ou por escrito antes ou depois da data do MDE em relação a uma potencial colaboração, juntamente com qualquer reprodução de tal informação em qualquer forma ou meio ou qualquer parte deste.
- 5.2. Nenhuma das Partes usará ou divulgará as Informações Confidenciais da outra Parte além daquelas permitidas pelo MDE ou expressamente acordadas por escrito pela Parte divulgadora.
- 5.3. Uma Parte poderá usar as Informações Confidenciais da outra Parte estritamente com o propósito de avaliar os méritos de uma possível colaboração e poderá divulgar as Informações Confidenciais da outra Parte somente àquelas pessoas estritamente necessárias com o propósito de avaliar os méritos de uma colaboração potencial e desde que ela garanta que as obrigações de confidencialidade no MDE sejam observadas por (e que acordos de confidencialidade estejam em vigor com) todos aqueles aos quais ela divulga as Informações Confidenciais da outra Parte.
- 5.4. As disposições deste parágrafo não se aplicam a:
 - 5.4.1. Qualquer informação que esteja no domínio público na data do MDE, ou que subsequentemente chegue ao domínio público após a data do MDE, exceto por violação do MDE ou outro contrato de confidencialidade;

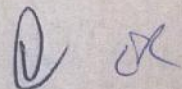
- 5.4.2. Qualquer informação já em posse de uma Parte na data do MDE, exceto por obrigação de confidencialidade;
- 5.4.3. Qualquer informação obtida sem qualquer obrigação de confiança de um terceiro que não contrarie um acordo de confidencialidade com a Parte divulgadora; ou
- 5.4.4. Que seja necessário que seja divulgado sob a lei aplicável, ou por ordem de um tribunal, ou outra autoridade de jurisdição competente (caso em que as Partes devem fornecer uma notificação prévia mútua antes de tal divulgação).
- 5.5. Estas disposições de confidencialidade serão consideradas efetivas a partir da data de assinatura do MDE por ambas as Partes e permanecerão em pleno vigor e efeito sem limite de período, sujeito à Cláusula 5.4.
- 5.6. Cada parte notificará a outra parte imediatamente caso tome conhecimento de qualquer violação das obrigações de confidencialidade do MDE e tomará todas as medidas que sejam razoavelmente necessárias para evitar futuras divulgações.

6. Propriedade Intelectual

- 6.1. Para os propósitos do MDE, "Propriedade Intelectual" significa todas as patentes, modelos de utilidade, invenções, direitos autorais e direitos conexos, direitos de banco de dados, marcas registradas, marcas de serviço, nomes comerciais, nomes de domínio, direitos do artista, direitos de apresentação, direitos de *design*, direitos autorais e direitos conexos, *goodwill* e o direito de processar por repasse, habilidades e segredos comerciais, e todos os outros direitos de propriedade intelectual em qualquer lugar do mundo, em cada caso, registrado ou não, e incluindo todos os pedidos e direitos para solicitar e obter tais direitos ou formas de proteção que subsistem agora ou no futuro em qualquer parte do mundo.
- 6.2. Cada Parte manterá a posse de qualquer Propriedade Intelectual criada ou adquirida por ela, a menos que expressamente acordado por escrito entre as Partes. Se a Propriedade Intelectual é compartilhada com a outra Parte em conexão com o assunto do MDE, ela estará sujeita às obrigações de confidencialidade estabelecidas no MDE.
- 6.3. As Partes concordam que a Propriedade Intelectual somente deve ser desenvolvida ou licenciada em conjunto entre as partes depois de terem sido estabelecidos termos escritos adequados entre as Partes.

7. Assuntos adicionais

- 7.1. Ambas as Partes permanecerão responsáveis por quaisquer perdas ou responsabilidades incorridas devido às suas próprias ações ou às de seus funcionários e nenhuma das Signatárias responsabilizará a outra Parte por qualquer perda que sofrer como resultado do MDE.
- 7.2. Nenhuma licença ou outra permissão é dada por qualquer das Partes à outra para usar seu título e logotipo, a menos que expressamente acordado por escrito entre as Partes.



7.3. Nada no MDE destina-se a, ou deve ser considerado como, estabelecimento de qualquer parceria ou empreendimento conjunto (*joint venture*) entre as Partes, constituir uma das Partes como agente da outra Parte nem autoriza qualquer das Partes a fazer ou firmar quaisquer compromissos para ou em nome da outra parte.

7.4. O MDE é pessoal para as Partes e nenhuma Parte poderá ceder, transferir, hipotecar, cobrar, subcontratar ou negociar de qualquer outra forma com quaisquer de seus direitos e obrigações ao abrigo do MDE sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

8. Variação

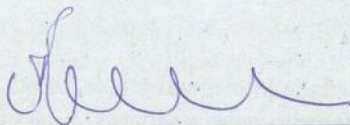
8.1. As Partes podem alterar os termos do MDE em qualquer momento, desde que tal emenda seja feita por escrito, seja declarada como referência a este MDE e tenha sido assinada por ambas as Partes.

9. Lei Aplicável

9.1. O MDE será regido e interpretado de acordo com a lei inglesa e cada Parte concorda em submeter-se à jurisdição não exclusiva dos tribunais da Inglaterra e do País de Gales.

9.2. Se este MDE tiver sido redigido em dois ou mais idiomas, no caso de quaisquer conflitos com relação à sua interpretação, a versão em inglês deste Contrato será a única versão autorizada.

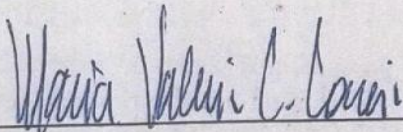
Assinado em nome da Universidade de Reading:



Nome: Sr. Vincenzo Raimo

Título: Pro-Vice-Chancellor (Global Engagement)

Assinado em nome do PARCEIRO:



Nome: Sra. Maria Valéria Costa Correia

Título: Reitora